



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Contratação Direta nº. 007/2025.
Processo Administrativo nº 011/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO EM REALIZAÇÃO COMPLETA DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA. – EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 72.918.782/0001-53, com sede na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, representada neste ato seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA. – EPP**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 60.001.369/0001-40, situada na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, 34, na Cidade de Ourinhos - SP, CEP: 19900-250 , neste ato representada por seu sócio administrador **MIRIAN LOPES SCUCUGLIA**, brasileira, casada, Professora, CPF nº. 035.262.758-15, RG/SSP-SP nº 2.705.180-8 , residente e domiciliado na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, 68 Cidade e estado: Ourinhos SP CEP 19.900-250 E-mail institucional: ourinhos@omconcursos.com.br E-mail pessoal: m.scucuglia@uol.com.br Telefone: (14) 99907-1229, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização completa de Concurso Público da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para o preenchimento de vagas para os EMPREGOS PÚBLICOS DE 01 (UM) CONTADOR, de acordo com a Resolução nº 5.611, de 19 de Dezembro de 2023.

Lei Municipal nº 4.606, de 15 de fevereiro de 2018, altera a Lei nº 3.932, de 25 de junho de 2014, conforme anexo II.

1.2. Independentemente do número de inscritos no concurso para os empregos públicos do legislativo de Contador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o preço será fixo e não sofrerá alterações, devendo estar incluídos todos os custos com material, impostos, taxas, contribuições sociais, etc.) relativos ao planejamento e a execução total dos serviços licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Todas as publicações oficiais em órgão da imprensa;

2.2. Destinar locais compatíveis para a realização das inscrições e das provas, zelando, sempre, pela limpeza;

2.3. Durante todo o processo, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora através de sua Comis-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

são Organizadora do Concurso, vedada toda e qualquer interferência na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, e num período máximo de 15 (quinze) dias corridos, deverá iniciar os serviços com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para a realização do concurso, atendendo às necessidades da Câmara Municipal;

3.2. Deverá, ainda, realizar os seguintes serviços: a) desenvolver todas as atividades e procedimentos necessários, tais como: elaboração do edital, visando sua publicação e demais atos oficiais; b) realização das inscrições e emissão de boleto bancário com pessoal próprio, inclusive liberar acesso através do sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (<http://www.ibitinga.sp.leg.br>) um link para realização pelos candidatos de suas inscrições; c) cadastramento dos candidatos; d) preparação das provas; e) coordenação, fiscalização e aplicação das provas; f) correção das provas; g) apresentação de listagem final classificatória; h) entrega de todos os dados cadastrais por meio impresso e magnético.

3.2.1. Elaborar o edital simplificado e geral do Concurso e edital do candidato, em consonância com a Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 e Lei Orgânica do Município, determinações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e demais normas jurídicas cabíveis;

3.2.2. Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;

3.2.3. Homologação das Inscrições;

3.2.4. Realizar o Concurso em Três fases, para a vaga do Emprego Público do Legislativo de Contador:

1ª Fase – Prova Objetiva

A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, composta por questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, sendo apenas uma correta.

As questões abrangerão as seguintes áreas do conhecimento:

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Informática
- Conhecimentos Específicos

Será considerado classificado para a 2ª fase o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva e nota mínima de 30% (trinta por cento) em cada área de conhecimento.

A nota obtida nesta fase será utilizada para efeito de classificação e composição da nota final.

2ª Fase – Prova Discursiva

A Prova Discursiva terá caráter eliminatório e classificatório e será composta por:

- 04 (quatro) questões dissertativas, versando sobre conteúdos relacionados às atribuições e conhecimentos técnicos exigidos para o cargo de Contador;
- 01 (uma) redação, sobre tema atual, de natureza social, econômica ou profissional.

A Prova Discursiva será avaliada quanto à clareza, coerência, domínio do conteúdo, capacidade de argumentação, correção gramatical e estrutura textual.

Será considerado classificado para a 3ª fase o candidato que obtiver nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova discursiva.

3ª Fase – Prova de Títulos

A Prova de Títulos terá caráter classificatório e destina-se à avaliação da formação acadêmica e da experiência profissional dos candidatos aprovados na 2ª fase.

Serão considerados, exclusivamente, os títulos relacionados à área de Ciências Contábeis,



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

conforme critérios, pontuação e limites máximos a serem estabelecidos no edital do concurso.

A comprovação dos títulos deverá ocorrer por meio da apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, dentro do prazo fixado em edital.

3.2.5. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para realização das diversas etapas do concurso, atendendo às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

3.2.6. Elaborar a **prova escrita–objetiva, de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos**, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

3.2.7. Na elaboração das provas a CONTRATADA deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos e condizente ao Emprego Público do Legislativo de Contador, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacional e técnica, devendo ser organizadas e atualizadas pedagogicamente;

3.2.8. Todos os impressos são de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA e deverão ter boa qualidade de impressão;

3.2.9. As provas, de propriedade da empresa, deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente;

3.2.10. Providenciar o caderno de questões e folha de resposta das provas;

3.2.11. As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos;

3.2.12. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número de documento de identificação;

3.2.13. Responsabilizar-se pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do concurso;

3.2.14. Acompanhar atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação da prova;

3.2.15. Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar devidamente identificados;

3.2.16. Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas do concurso, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;

3.2.17. Relato das ocorrências em documentos próprios;

3.2.18. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas, se for o caso, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do concurso;

3.2.19. Apresentar lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso, além de disquetes com leitura compatível para pronta publicação na Imprensa;

3.2.20. Orientar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga sobre as publicações a serem efetuadas;

3.2.21. Responsabilizar-se pelo atendimento e responder aos recursos administrativos e/ou judiciais decorrentes do contrato, interposto por pessoas físicas ou jurídicas dentro do prazo legal;

3.2.22. Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização do concurso público;

3.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, independentemente do número de candidatos inscritos, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Câmara Mu-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

nicipal da Estância Turística de Ibitinga nenhum tipo de despesa, salvo as publicações necessárias na imprensa.

3.3- A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros desde que haja anuênciia expressa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1; A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.

4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devi- damente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autori- zação.

4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negli- gênciia der causa à Câmara Municipal ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços con- siderados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATAN- TE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, as- sim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.

4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebi- dos pela Câmara Municipal, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados será realizada pela CONTRATANTE, conforme cronograma, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.

5.1.1. As isenções previstas e os custos de emissão de boletos de inscrição, entre outros previstos em edital, correrão por conta da Contratada.

5.1.1.2. O pagamento será feito de acordo com o cronograma da seguinte forma:

II- 30% (trinta por cento) após o protocolo do Edital e Atos que instruem;

II – 30% (trinta por cento) após a divulgação do resultado;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III – 40% (quarenta por cento) após entrega do resultado e homologação do resultado final.

5.2. O valor global do presente Contrato é de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

5.3. Todas as inscrições deverão ser realizadas via internet no site determinado pela empresa Contratada. As inscrições deverão possuir numeração própria para identificação do candidato, e os dados pessoais para identificação através de documentos com foto. **O pagamento da inscrição será efetuado pelo próprio candidato, através de Boleto Bancário.**

5.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, Função/ Programa: 01 031 0001 2068 0000 – Realização de Concurso Público Elemento econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.5. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

5.6. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei ou encerrado quando da finalização do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis que provoquem atraso superior a quinze (15) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 11, 124 e 139 da lei supra.

- a) A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21
- b) A rescisão poderá ser por ato unilateral, nos termos da lei.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Legislativo;
- d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, poderá acarretar à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a dois (02) anos.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

8.2. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 14.133 e suas alterações posteriores, e as constantes neste Contrato:

8.3. No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.

8.4. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

8.5. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 8.2.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores e no Aviso de Contratação Direta nº. 007/25 e Processo Administrativo n. 011/2025.

10.2. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, 17 de novembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

MIRIAN LOPES SCUCUGLIA
O.M. Consultoria Concursos LTDA. -
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: O. M. Consultoria Concursos LTDA. - EPP

CONTRATO: nº. 243/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada em concurso público visa preencher a vaga atualmente existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibitinga, para o cargo de Contador (01 vaga).

MODALIDADE: Aviso de Contratação Direta (Dispensa)

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 17 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

CPF: 020.526.358-58

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

MIRIAN LOPES SCUCUGLIA

CPF: 035.262.758-15

O.M. Consultoria Concursos LTDA. - EPP
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 427C-38F6-DA65-4539

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 17/11/2025 10:44:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 17/11/2025 13:02:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 17/11/2025 17:14:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/427C-38F6-DA65-4539>